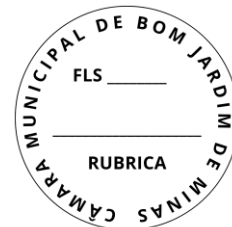




CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade de Origem: Gabinete do Presidente
Titular Responsável: Amariles de Moura Nogueira
Cargo: Chefe de Gabinete

1. OBJETO:

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, com fornecimento de veículos devidamente licenciados, motoristas habilitados, combustível, manutenção, seguros e todas as demais condições necessárias para a adequada execução dos serviços, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas.

Itens e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - VEICULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 51 PASSAGEIROS (50+1), COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, MOTORISTA E DESPESAS POR CONTA DA EMPRESA, O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, TACÓGRAFO, SEGURO PARA PASSAGEIROS, TODAS AS LICENÇAS NECESSÁRIAS EXIGIDA PELO CONTRAN, E EXCLUÍDAS COMPENSAÇÕES POR DESLOCAMENTO DA EMPRESA ATÉ O LOCAL DO INÍCIO DO TRAJETO, QUE SE DARÁ NORMALMENTE NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS.	KM	7.000	R\$ 12,77	R\$ 89.366,90
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - VEICULO TIPO VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 PASSAGEIROS (15+1), COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, MOTORISTA E DESPESAS POR CONTA DA EMPRESA, O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, TACÓGRAFO, SEGURO PARA PASSAGEIROS, TODAS AS LICENÇAS NECESSÁRIAS EXIGIDA PELO CONTRAN, EXCLUÍDAS COMPENSAÇÕES POR DESLOCAMENTO DA EMPRESA ATÉ O LOCAL DO INÍCIO DO TRAJETO, QUE SE DARÁ NORMALMENTE NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS.	KM	7.000	R\$ 8,57	R\$ 59.966,90

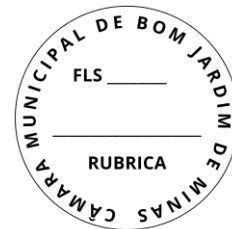
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação fundamenta-se na necessidade administrativa de assegurar condições adequadas, seguras e regulares para o transporte necessário ao desenvolvimento das atividades legislativas, administrativas, educacionais e institucionais da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas.

A Câmara Municipal não possui frota própria de veículos, inexistindo, portanto, estrutura interna capaz de atender às demandas de transporte intermunicipal necessárias ao regular



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



funcionamento de suas atividades institucionais. No exercício de suas atribuições legais, o Poder Legislativo Municipal necessita realizar deslocamentos para participação de vereadores, servidores, assessores, estudantes e demais participantes em reuniões oficiais, capacitações, eventos institucionais, audiências, visitas técnicas e outras atividades de interesse público.

Entre essas ações, destaca-se o Parlamento Jovem Minas 2026, programa de formação política e cidadã voltado a estudantes do ensino médio, promovido pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais em parceria com câmaras municipais. Da mesma forma, deve-se considerar a execução de ações institucionais como a Câmara Itinerante, projeto instituído no âmbito da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, cuja realização também pode exigir o transporte de agentes públicos, equipes de apoio e participantes para atendimento das atividades externas promovidas pelo Legislativo Municipal.

Considerando que a demanda de transporte pode variar conforme a quantidade de passageiros e a natureza de cada atividade, faz-se necessária a disponibilização de veículos com capacidades distintas, notadamente ônibus e van, de modo a assegurar atendimento adequado, econômico e compatível com cada necessidade concreta da Administração.

Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, pois permite a futura e eventual contratação dos serviços conforme a demanda real, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados, assegurando flexibilidade administrativa, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A estimativa global da contratação, conforme pesquisa de preços realizada, é de R\$ 149.333,80 (cento e quarenta e nove mil trezentos e trinta e três reais e oitenta centavos).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

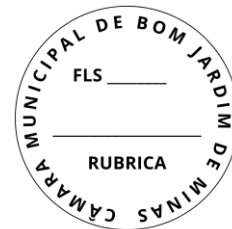
A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, sob demanda, com disponibilização de veículos devidamente licenciados e adequados ao quantitativo de passageiros, compreendendo, conforme o caso, veículo tipo ônibus com capacidade mínima de 51 passageiros (50+1) e veículo tipo van com capacidade mínima de 16 passageiros (15+1).

A prestação dos serviços abrange o fornecimento, por conta da contratada, de motorista devidamente habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, tacógrafo, licenciamento regular e todas as demais exigências legais e operacionais necessárias à execução do objeto, de forma segura e eficiente.

Os serviços serão executados de forma fracionada, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, tendo como ponto de partida, em regra, o Município



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



de Bom Jardim de Minas, sem que haja compensação por deslocamento da contratada até o local de início do trajeto.

Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, observando-se, no mínimo, as exigências constantes neste Termo de Referência e nas normas expedidas pelos órgãos competentes.

4. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão**, em sua forma **presencial**, sob o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021. O certame visa à formalização de Ata de Registro de Preços, não gerando ao licitante vencedor o direito subjetivo à contratação imediata, mas sim a expectativa de fornecimento conforme a necessidade da Administração.

O regime de execução será o de prestação de serviços de forma parcelada, sob demanda, sendo as solicitações formalizadas conforme a necessidade real da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, mediante emissão de ordem de serviço, autorização de execução ou instrumento equivalente.

A prestação deverá ocorrer em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições de segurança, itinerários, prazos e demais exigências previstas neste Termo de Referência, assegurando eficiência, economicidade e adequada execução do objeto.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I. Data pretendida para início: Até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente.

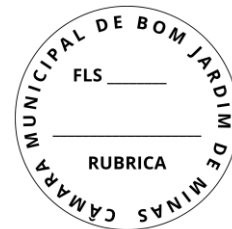
II. Prazo de execução: 12 (doze) meses.

III. Forma de execução: Os serviços serão prestados de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação prévia da Câmara Municipal, na qual constarão, sempre que possível, o tipo de veículo a ser utilizado, a data, o horário, o trajeto, a estimativa de passageiros e demais informações necessárias à regular execução dos serviços.

IV. Pagamento: O pagamento será efetuado em favor da contratada através de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias após o ateste da Nota Fiscal pelo setor responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



Para a liberação do crédito, é indispensável a comprovação da regular execução dos serviços e o cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste instrumento.

V. Local da Prestação dos Serviços: Sede da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, situada à Rua Liberdade, nº 270, Centro, Bom Jardim de Minas/MG, em horário de expediente administrativo, sem prejuízo dos deslocamentos intermunicipais que constituem o objeto da contratação, tendo como ponto de partida, em regra, o Município de Bom Jardim de Minas.

VI. Recebimento:

a. O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação preliminar da efetiva execução do serviço, com conferência do trajeto realizado, da quilometragem executada, da adequação do veículo disponibilizado, da documentação obrigatória e das condições de segurança;

b. O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação da conformidade da prestação com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto ao cumprimento do itinerário solicitado, à regularidade do veículo, à habilitação do motorista e ao atesto do servidor responsável pela fiscalização.

7. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando que se trata de Sistema de Registro de Preços, as contratações decorrentes da Ata serão formalizadas conforme a necessidade da Administração, por meio de ordem de serviço, autorização de execução ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

A gestão da Ata caberá ao órgão gerenciador, sendo a execução acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, competindo-lhe verificar o cumprimento das condições registradas, a regularidade da prestação dos serviços, a adequação do veículo disponibilizado, a habilitação do motorista, a quilometragem executada e a conformidade com este Termo de Referência, realizando o atesto da Nota Fiscal após o recebimento definitivo.

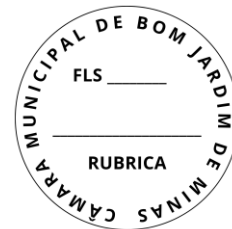
A Nota de Empenho, a ordem de serviço ou instrumento equivalente, a Ata de Registro de Preços e o Termo de Referência constituem, em conjunto, o instrumento obrigacional para todos os fins legais.

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal, por meio de servidor formalmente designado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, recusar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à regularidade do veículo, habilitação do motorista, segurança, itinerário, horários, quilometragem executada e demais exigências da contratação.

9. PAGAMENTO

O pagamento da despesa será efetuado em favor da Contratada, mediante depósito ou transferência bancária, após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do aceite definitivo dos serviços prestados, desde que observadas as exigências contratuais e não exista impedimento imputável à contratada.

No caso de a Nota Fiscal apresentar erros, esta será devolvida, e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação dela. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das notas fiscais.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.

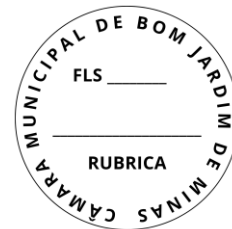
No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;

Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

10. DA EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA ME; EPP e EQUIPARADAS

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, na forma da legislação aplicável.

Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte aplica-se aos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Assim, considerando os valores estimados por item no presente processo:

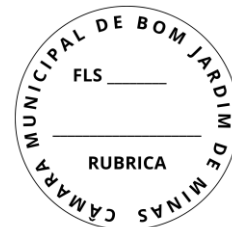
a) o ITEM 01, com valor total estimado de R\$ 89.366,90, não se enquadra na hipótese de exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, razão pela qual será destinado à ampla concorrência;

b) o ITEM 02, com valor total estimado de R\$ 59.966,90, enquadra-se, em tese, na hipótese de participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, salvo eventual justificativa legal expressa em sentido diverso constante dos autos.

Dessa forma, o tratamento favorecido deverá observar a natureza e o valor estimado de cada item individualmente considerado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES: NOS TERMOS DO ART. 155 O CONTRATADO SERÁ RESPONSABILIZADO ADMINISTRATIVAMENTE PELO COMETIMENTO DAS SEGUINTE INFRAÇÕES:

- 11.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa na licitação ou a execução do contrato;
- 11.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de 2013.](#)

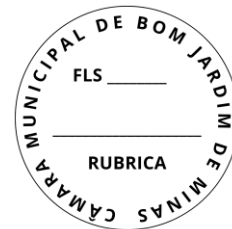
12. SERÃO APLICADAS AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NESTE CONTRATO AS SEGUINTE SANÇÕES:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 12.1. Na aplicação das sanções serão considerados:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.1.2 A sanção prevista de **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem **11.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.3 A sanção de **Multa** será aplicada no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

12.1.4. A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

12.1.5. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.8, 11.9, 11.10, 11.11 e 11.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**.

12.1.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 12** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo item**.

12.1.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

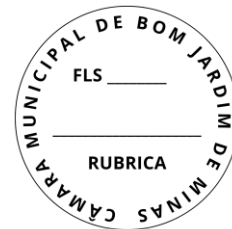
12.1.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. ORDEM DE FORNECIMENTO

A ordem de fornecimento/serviço será autorizada, em todo caso, pelo Presidente da Câmara ou pessoa a que ele delegar tal função.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da Contratada:

14.1.1. Executar os serviços com pontualidade, segurança, regularidade e eficiência, observando rigorosamente as solicitações expedidas pela Câmara Municipal;

14.1.2. Disponibilizar veículo compatível com o item contratado, devidamente licenciado, em perfeitas condições de uso, conservação, higiene e segurança;

14.1.3. Disponibilizar motorista devidamente habilitado e apto à condução do veículo correspondente, responsabilizando-se integralmente por sua atuação durante a execução dos serviços;

14.1.4. Manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

14.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras necessárias à perfeita execução dos serviços;

14.1.6. Manter regular toda a documentação do veículo e do serviço perante os órgãos competentes, inclusive licenças, autorizações e seguros exigíveis;

14.1.7. Comunicar imediatamente, por escrito, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do serviço, inclusive falhas mecânicas, indisponibilidade de veículo ou impedimento do motorista;

14.1.8. Substituir imediatamente o veículo ou o motorista, quando constatada irregularidade, inadequação ou impossibilidade de continuidade da execução, sem ônus adicional para a Administração;

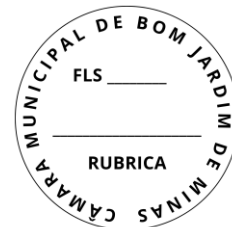
14.1.9. Atender com prontidão às determinações e reclamações do fiscal da contratação.

14.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da Contratante:

14.2.1. Fornecer à contratada, com antecedência razoável, as informações necessárias à execução dos serviços, especialmente quanto à data, horário, itinerário, tipo de veículo e estimativa de passageiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



14.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços, acompanhando a execução das viagens, conferindo a quilometragem executada, a adequação do veículo disponibilizado, a regularidade da documentação e a conformidade da prestação com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.;

14.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal responsável, após verificada a regular execução dos serviços.

15. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações oriundas desta Ata correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Bom Jardim De Minas, consignadas no orçamento vigente à época da emissão da respectiva Nota de Empenho.

16. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

O interessado que apresentar a melhor proposta e for declarado o vencedor, deverá encaminhar à Câmara Municipal, quando solicitado, a documentação relacionada abaixo:

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

16.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

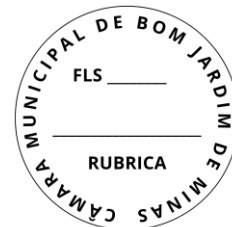
16.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de abril de 2020](#).

16.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



16.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

16.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

16.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.2.3. Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

16.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

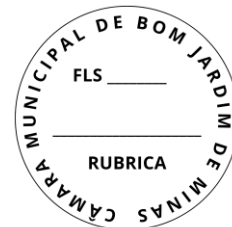
16.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



16.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.3.1. Atestado de Capacidade Técnica: comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de transporte de passageiros compatíveis com o objeto licitado;

16.3.2. Regularidade Veicular: apresentação de cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigente do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s), demonstrando a regularidade para circulação;

16.3.3. Compatibilidade do Veículo: comprovação de que o(s) veículo(s) disponibilizado(s) atende(m) à capacidade mínima exigida para cada item, sendo, no mínimo, 51 passageiros (50+1) para o item 01 e 16 passageiros (15+1) para o item 02;

16.3.4. Habilitação do Motorista: apresentação de cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do(s) motorista(s) indicado(s), em categoria compatível com o veículo a ser conduzido e dentro do prazo de validade;

16.3.5. Autorização para o Serviço: comprovação de que a empresa possui autorização, licença ou documento equivalente exigido pelos órgãos competentes para a prestação de serviço de transporte intermunicipal de passageiros, quando aplicável;

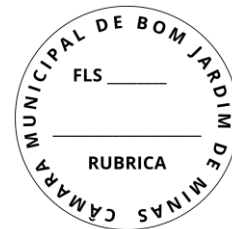
16.3.6. Seguro de Passageiros: comprovação de seguro para passageiros, quando exigível, compatível com a execução do objeto.

16.4. Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (http://www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



16.4.1. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o agente de contratação reputará a licitante inabilitada.

17.1. PROPOSTA DE PREÇOS

17.1.1. O licitante deverá apresentar proposta de preços contendo a descrição do objeto ofertado, o valor unitário por quilômetro e o valor total estimado por item, em conformidade com as exigências do edital e deste Termo de Referência.

17.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a futura contratada.

17.1.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, securitários, de manutenção, combustível e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

17.1.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

17.1.5. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, bem como o compromisso de executar o objeto nos seus termos.;

17.1.6. Demais exigências relacionadas à proposta, constarão no Edital;

18. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

18.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato a servidora Rosilaine da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de serviços gerais ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas - MG, 06 de abril de 2026.

Amariles de Moura Nogueira
Chefe de Gabinete